

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

ACRESCENTA O § 5º AO ART. 2º E REVOGA O ART. 27, DA RESOLUÇÃO TJAL Nº 001, DE 10 DE JANEIRO DE 2012.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a cumulação dos comandos do art. 93, II, da Constituição Federal com o art. 80, § 1º, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional);

CONSIDERANDO as condições para concorrer elencadas nos moldes do art. 3º da Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o imperativo do ordenamento jurídico vigente no sentido de admitir o requisito produção como elemento posterior à própria condição para o candidato inscrever-se

CONSIDERANDO o fato de não se configurarem elementos passíveis de aferição da habilitação na lista dos inscritos, os requisitos produção no nível insuficiente ou regular bem como o não cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas anuais de cursos autorizados pela Escola Nacional de formação e Aperfeiçoamento - ENFAM;

CONSIDERANDO a possibilidade de readequação do texto que atualmente versa sobre o tema, alocando-o em dispositivo diverso, por ser com este mais compatível,

CONSIDERANDO, por fim, o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça, em sessão realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescentado o § 5º ao art. 2º, da Resolução TJAL nº 001, de 10 de janeiro de 2012:

Art.2º..... [...]

§ 5º A obtenção de produção de nível insuficiente ou regular e o não cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas anuais de cursos autorizados pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento – ENFAN serão avaliados a título de quantitativo da prestação jurisdicional, bem como de aperfeiçoamento técnico, respectivamente, nos moldes dos incisos II e IV deste artigo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o art. 27, da Resolução TJAL nº 001, de 10 de janeiro de 2012 e demais disposições em contrário.

Obs.: Embora não tenha sido expressamente revogada, as alterações veiculadas desta Resolução foram desfeitas pela Resolução 31/2016, que revogou o §5º inserido ao art. 2º da Resolução 1/2012 e restaurou o art. 27 desta, na sua redação primitiva.

**Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS
PRESIDENTE**

Desembargador SEBASTIÃO COSTA FILHO

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

Desembargador PAULO BARROS DA SILVA LIMA

Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

Desembargador FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

Desembargador JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA

Desembargador DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO